

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes - Procedimentos Operacionais - Pagamento a Fornecedores/Crédito

ANEXO - AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

Grau de sigilo

#PÚBLICO

DADOS DO COMPROMISSO
CLAUSULA PRIMEIRA - O serviço contratado será operacionalizado de acordo com os dados que seguem.

Dados do Convênio
 Selezione uma Opção Novo Convênio Alteração do Convênio

Código do Convênio: 403312
 Nome do Convênio: FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
 CNPJ Convênio: 09.767.633/0005-28

Endereço: AV VEREADOR OTACILIO AZEVEDO
 Número S/N: -
 Complemento: -

Bairro: NOVA DESCOBERTA
 CEP: 52191-000
 Cidade: RECIFE
 UF: PE

Telefone: (81) 3267-4275
 Coligada CAIXA: Sim; Não
 Seguradora: Sim; Não
 Agência de Vinculação: 4253

Tipo de Empresa: Pública; Privada com Convênio; Privada; Privada com Convênio; Convênio Interno
 Estera: Pública; Municipal; Estadual; Federal. Se privado: Privada; Não se aplica/Convênio Interno

Segmento: Prefeitura; Saneamento; Energia elétrica e gás; Multas DENATRAN; Exclusivo CAIXA
 Realiza tradução de conta depósito: Sim; Não

Categoria/Porte: Sim; Não

15 - **Se público:** Autarquia; Conselho de Fiscalização Profissões Regulamentadas; Empresa Pública; Fundação; Governo de Estado; Instituto; Ministério; Prefeitura; Secretaria; Agências Nacionais; Universidades; Outros. - **Se privado:** Microempresa; Pequena Empresa; Média Empresa; Grande Empresa; Empresa sem fins lucrativos. - **Se convênio interno:** Não se aplica



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes - Procedimentos Operacionais - Pagamento a Fornecedores/Crédito

Dados do Compromisso

Selecione uma Opção Novo Compromisso Alteração de Compromisso

Código do Compromisso	01	Nome do Compromisso	PAGFOR FMSA UPA NOVA
Tipo	0001	Agência de Vinculação	DESCOBERTA 1553
Número	4253		

Endergo Eletrônico	-
CNPJ Compromisso	09.767.633/0005-28

Contas Correntes para Débito do Compromisso

Type de Conta*	Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
3	4253	EMPRESARIAL RECIFE	003	1553	0
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

*TIPOS DE CONTAS: 1) CONTA PARA DÉBITO E/OU CRÉDITO REFERENTE A AGENDAMENTOS; 2) CONTA PARA DÉBITO DE TARIFA; 3) CONTA PARA LANÇAMENTO DE AGENDAMENTO E TARIFA

Serviços Contratados

Forma de pagamento

- (X) DOC
- (X) Boletos Caixa
- (X) Boletos de Outros Bancos
- (X) OP
- (X) Crédito em conta
- (X) TED
- (X) Guia de FGTS
- (X) GPS sem barra
- (X) Concessionária e Tributos
- (X) Tributos sem barra

Tarifa contratada

- R\$ 5,00
- R\$ 0,00
- R\$ 8,70
- R\$ 0,00
- R\$ 5,00
- R\$ 0,00
- R\$ 0,00
- R\$ 0,00
- R\$ 0,00
- R\$ 0,00
- R\$ 0,00
- R\$ 0,00
- R\$ 0,00

Varredura DDA

1) Nenhum; 2) VAR DDA

Tarifa Varredura - por registro

R\$ -



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes - Procedimentos Operacionais - Pagamento a Fornecedores/Crédito

FORMA DE APURÇÃO DA TARIFA	
Float da tarifa	00 DIAS
Float de débito da conta	00 DIAS
Período de Apuração das Tarifas	00 DIAS
Diário	Semanal*
X	Mensal**
*SEMANAL: 1. SEG; 2. TER; 3. QUA; 4. QUI; 5. SEX	
**MENSAL - INFORMAR O DIA DO MÊS	

Forma de Transmissão e Recepção

1) Via VAN; 2) Via Transmissão Direta.

Transmissão via VAN

Ambiente	Nome Meio Magnético	Empresa de Transmissão*	Apelido VAN
X Produção	(20 Posições)		
Teste	PAGFOR	12	ABHZSA

*Empresas para transmissão: 1) Embratel; 2) Tivit; 3) Procer GS; 4) GXS-Interchag; 8) IBM; 9) Accesstage; 10) Neogrid; 11) Nexxera; 12) Padrão IX; 13) Terra; 14) Oi; 15) Supplay; 16) Finnet; 17) ATP; 18) CNX; 20) Gerenciador Financeiro; 21) VAN ALEATÓRIA

Forma de Notificação

X Não Emite Aviso;

Formato de Arquivo

X Leilante Febraban CNAB 240

Origem

2) 1) Aplicativo Caixa; 2) Aplicativo Próprio.

Retorno do Agendamento

1) Arquivo; 2) Sem retorno; 3) Relatório Papel; 4) Arquivo e Relatório Papel.

Forma de Débito da Conta Compromisso

3) Débito c/ Float; 2) Débito c/ Lib Manual; 3) Débito Online.

Forma de Langamento na Conta Compromisso

Langamento Detalhado

Tipo de Débito / Crédito de Terceiros

Débito/Crédito Único

Forma de Retorno

2
1) Por NSA; 2) Por data de Movimento Agendado; 3) Por período.

Período de Retorno dos Arquivos

Diário

Diário

Semanal*

Mensal**

*SEMANAL: 1. SEG; 2. TER; 3. QUA; 4. QUI; 5. SEX

**MENSAL - INFORMAR O DIA DO MÊS

Critério para Crédito/Débito Parcelado

4
1) Nenhum; 2) Por data fixa; 3) Por período; 4) Por Data Útil.

Forma de Envio Cobrança da Tarifa

Automático

Regra de Cobrança de Tarifa

Contratante

Canal de Entrada

Externo

Controle de NSA

2
1) Nenhum; 2) Remessa Sequencia; 3) Remessa Numérica.

Comprovante de Pagamento

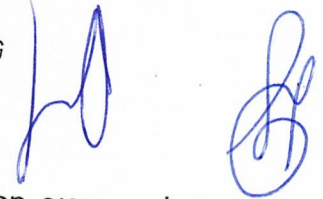
1
1) Com comprovante; 2) Sem comprovante.

Retorno Crítica em D-0

3
1) Nenhum; 2) Rejeitados; 3) Incluídos e Rejeitados.

4

5



Parágrafo Primeiro - A definição de fornecedor/creditor não se aplica a pessoa física que mantenha vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, sendo vedado o crédito de valores dessa natureza por meio do compromisso de pagamento a fornecedores.

CLAUSULA TERCEIRA - Por Fornecedores/Creditados da **CONTRATANTE** entende-se cada pessoa física ou jurídica que mantém vínculo de prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos com a **CONTRATANTE**, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **FORNECEDOR/CREDITADO**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO A FORNECEDOR - Os serviços objeto do presente anexo ao contrato de prestação de serviços de agendamento, conforme detalhamento da **CLAUSULA PRIMEIRA**, consiste(m) no processamento, pela **CAIXA**, de créditos provenientes de Pagamento a Fornecedores/Creditados gerado pela **CONTRATANTE**, em contrapartida à efetivação de débito na conta da **CONTRATANTE**.

Outras condições

Histórico Personalizado

Debito	Estorno	Debito	Estorno	Debito	Estorno
4	1) CX PROGRAM; 2) DB ACC FOR; 3) DEB FORNEC; 4) PAG A FOR; 5) PAG FORN; 6) HISTÓRICO PERSONALIZADO	4	1) ES CX PROG; 2) EST DEB PG; 3) EST FORN; 4) EST PG FOR; 5) HISTÓRICO PERSONALIZADO	2	1) CRED FOR; 2) CRED PG FO; 3) CX PROGRAM; 4) HISTÓRICO PERSONALIZADO
9	1) ES CR CONV; 2) ES CR CONV; 3) ES CX PROG; 4) ES CX PROG; 5) EST C TERC; 6) EST C TERC; 7) EST CX PRG; 8) EST CX PRO; 9) EST FORN; 10) EST PG FOR; 11) HISTÓRICO PERSONALIZADO	2	DEBITO DE TARIFAS: 1) DB TAR CON; 2) DEB TARIFA; 3) TAR CONV; 4) TAR CX PRG; 5) TAR FORNEC; 6) TAR PAGAM; 7) TAR SIACC; 8) TARC CX PR; 9) TARIFA; 10) TARIFA FOR; 11) HISTÓRICO PERSONALIZADO	3	ESTORNO DEBITO de Tarifas 4) ES DEB TAR; 5) ES TAR COM; 6) ES TAR PAG; 7) EST TAR CX; 8) EST TARIFA; 9) HISTÓRICO PERSONALIZADO

Histórico



Parágrafo Segundo - É vedado o crédito de vencimento, salário, subsídio ou proventos por meio de compromisso diferente do pagamento de salários, sendo que quaisquer acionamentos do Banco Central ou de empregados da CONTRATANTE endereçados à CAIXA, em decorrência de situações de crédito de salário efetuado via compromisso diferente de pagamento de salários, serão imputados à CONTRATANTE, bem como respectivas sanções, sendo que tais ocorrências, configuram hipótese de rescisão imediata deste contrato, a critério da CAIXA, sem necessidade de aviso prévio, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta, parágrafo primeiro do contrato de prestação de serviço para agendamento de compromissos de clientes.

Parágrafo Terceiro - O Serviço contratado para Troca Eletrônica de Dados entre a CAIXA e VAN prevê interrupções programadas para manutenção do sistema aos domingos, de 00:00h as 06:00hs. Os arquivos transmitidos e repesados no intervalo de 00:00h as 06:00hs - Domingo, serão processados logo após à reabertura do canal de transmissão

CLAUSULA QUARTA - O serviço de "comprovante de pagamento" consiste no envio no arquivo retorno da autenticação bancária gerada após a efetivação da liquidação financeira.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** poderá acessar os comprovantes de pagamentos realizados por meio do serviço de pagamento a fornecedor no Gerenciador CAIXA Empresas, independentemente da forma de transmissão dos arquivos, sendo obrigatória a contratação do serviço comprovante de pagamento na modalidade "Com Comprovante". As formas de pagamento passíveis de emissão de comprovante são:

- Boleto caixa;
- Boleto de outros bancos;
- DOC;
- TED;
- Crédito em conta;
- Ordem de pagamento.

CLAUSULA QUINTA - O serviço de "varredura", disponível para pagadores eletrônicos, consiste na geração e envio, pela **CAIXA**, de arquivo em leiaute padrão FEBRABAN com a relação de títulos emitidos pelos bancos beneficiários, participantes do DDA - Débito Direto Autorizado, em que a **CONTRATANTE** seja o pagador.

Parágrafo Primeiro - A tarifa referente ao serviço de "varredura", cujo valor é discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA, é cobrada por título disponibilizado no arquivo e debitada na conta corrente indicada para débito de tarifas.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATANTE** deseje efetuar o pagamento da "varredura", deverá encaminhar para a **CAIXA** arquivo no leiaute CNAB 240 informando os pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA SEXTA - A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos dos compromissos da **CONTRATANTE** junto aos seus FORNECEDORES/CREDITADOS, em contas mantidas em outras Instituições Bancárias, desde que a **CONTRATANTE** tenha optado por crédito através de DOC ou TED.

Parágrafo Único - Para que a efetivação da TED ocorra na data prevista, tanto o arquivo remessa quanto o saldo em conta corrente para débito deverão estar disponíveis na CAIXA até o horário limite de 15:49 horas da data do crédito, sob risco de não efetivação.

CLAUSULA SÉTIMA - Ordem de pagamento é destinada, prioritariamente, para créditos até o limite de R\$ 10.000,00 por favorecidos, por remessa e/ou no período de 30 (trinta) dias corridos. Para transferências de valores superiores a R\$ 10.000,00, devem ser utilizados meios de pagamento como crédito em conta.

Parágrafo Único - No ato da emissão da ordem de pagamento, a **CONTRATANTE** deve informar obrigatoriamente a identificação do creditado, com CPF/CNPJ e Documento de identificação, sendo que a ausência desses dados inviabilizará a pagamento da ordem ao creditado.

CLAUSULA OITAVA - No prazo do float de débito acordado na CLAUSULA PRIMEIRA, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar em sua conta cadastrada saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus FORNECEDORES/CREDITADOS, acrescido do valor da tarifa.

Parágrafo Único - Sendo efetuada pela **CONTRATANTE** a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

CLAUSULA NONA - A CAIXA somente reverterá em favor da **CONTRATANTE** os créditos efetuados na conta bancária dos FORNECEDORES/CREDITADOS mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, desde que exista saldo disponível e o FORNECEDOR/CREDITADO compareça à CAIXA para assinar "Autorização de Débito" em sua conta e formalizar o pedido de crédito correspondente na conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A "Autorização de Débito" deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** está ciente de que deverá cobrar diretamente do FORNECEDOR/CREDITADO o valor do estorno na ocorrência da hipótese prevista na CLAUSULA SÉTIMA.

CLAUSULA DÉCIMA - Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto na CLAUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro - A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas na CLAUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Segundo - O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA, independentemente da efetivação dos créditos.

Parágrafo Terceiro - A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato e anexo(s) será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

Parágrafo Quarto - Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarifação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa CONTRATANTE ou a pedido desta.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fornecer aos órgãos reguladores, quando instada por estes, informações de devedores, pagadores e de destino final dos recursos trafegados, quando identificáveis, observando-se sempre o sigilo bancário e a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente à data de efetivação dos créditos.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE está ciente que a CAIXA realiza o tratamento de dados pessoais transmitidos com finalidade de executar as respectivas obrigações previstas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados conforme previsto na Lei nº 13.709, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração deste contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo ou de novo contrato de agendamento de compromissos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo de duração do presente anexo é indeterminado e as regras de rescisão encontram-se dispostas no contrato de prestação de serviço de agendamento.

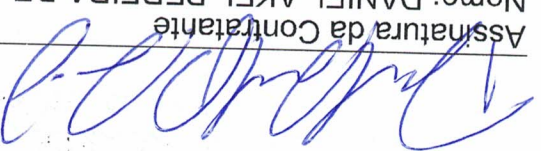


Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes - Procedimentos Operacionais - Pagamento a Fornecedores/Crédito


E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em **02 (DUAS)** vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

RECIFE / PE
Local/data

03 de MAIO de 2022


Assinatura da Contratante

Nome: DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAUJO
CPF: 013.192.984-43


Assinatura da Contratante

Nome: DANIELLE MARIA PESSOA VERAS DE QUEIROZ
CPF: 984.540.484-72

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da CAIXA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento
de Compromissos de Clientes - Procedimentos Operacionais -
Pagamento a Fornecedores/Crédito

caixa.gov.br

